



Ata 3

MANDATO 2019/2021

..... Aos sete dias de setembro de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, sob a presidência de Amado Manuel Rodrigues Dias e na presença dos vogais Alberto José Domingues, Tesoureiro, e Estrela Fernanda Cerqueira Meleiro Rodrigues, Secretária, reuniu-se o executivo da Junta de Freguesia de Paderne, numa reunião ordinária, para dar cumprimento à seguinte ordem de trabalhos:

..... **Ponto um – Descentralização da administração direta do Estado** – Análise e deliberação da transferência de novas competências para a Instalação e a gestão de Lojas de Cidadão, de Espaços Cidadão, para os anos 2019 e 2020;

..... **Ponto dois – Competências transferidas pelo Município** – Análise e deliberação da transferência de competências do Município para a Freguesia, para os anos 2019 e 2020;

..... **Ponto três – Competências transferidas pelo Município** – Análise e deliberação do Auto de Transferência de Competências do Município de Melgaço para a Freguesia de Paderne, para os anos 2019 e 2020.

..... **Ponto quatro – Serviços de comunicação** – Mitigação do encargo com os vários fornecedores

..... Deu-se início à reunião, tendo o Presidente apresentado as seguintes informações:

Ponto um

..... No dia 29 de novembro de 2018, foi publicado o Decreto-lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competência para os órgãos municipais;

..... O Decreto-lei n.º 104/2018 concretiza igualmente a transferência de competências para os órgãos das freguesias a **descentralizar da administração direta do Estado**, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nos domínios seguintes:

..... a) Instalar os espaços cidadão, em articulação com a rede nacional de lojas de cidadão e com os municípios;

..... b) Gerir os espaços cidadão nos termos da alínea anterior.

..... Apesar de o executivo da Freguesia de Paderne concordar com a transferência de competências e que as mesmas podem ser um benefício para a população, a freguesia de Paderne, tendo em consideração a apreciação geral sobre este processo, não dispõem de recursos para corresponder às necessidades inerentes às competências que o poder central pretende ver transferidos. O conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais conduzem a que, na defesa dos interesses quer da freguesia quer da população, a Junta de Freguesia de Paderne delibere não assumir estas novas competências.

..... Face ao exposto, nos termos do disposto na alínea xx) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia aprovou, por unanimidade, apresentar à Assembleia de Freguesia, para deliberação, a **proposta de não-aceitação da transferência de competências** referidas anteriormente, para os anos 2019 e 2020.

..... No caso de a Assembleia afirmar a proposta da Junta de Freguesia, esta será comunicada à Direção-Geral de Administração Local (DGAL) acompanhada das respetivas deliberações do órgão executivo e deliberativo

Ponto dois

..... No âmbito da transferência e competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais iniciada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza o quadro legal de transferências de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

..... Após uma apreciação sobre este processo e na defesa dos interesses quer da junta quer da população, entendeu-se, responsabilmente, que não existem condições para aceitar a transferência de todas as competências vertidas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50, de 16 de agosto, para os anos 2019 e 2020.

..... Por isso, esta Junta de Freguesia considera, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 2.º do decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, que se devem manter na esfera jurídica do Município as seguintes competências:

..... c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

..... d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

..... e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

..... f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

..... g) A utilização e ocupação da via pública;

..... h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

..... i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

..... j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

..... k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

..... l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais.

..... m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

..... A Junta de Freguesia aprovou, por unanimidade, apresentar à Assembleia de Freguesia, para deliberação, a **proposta de não-aceitação da transferência de competências** referidas anteriormente, para os anos 2019 e 2020.

Ponto três

..... Da análise exaustiva do Auto de Transferência de Competências, e mediante a respetiva compensação financeira, a Junta de Freguesia considerou que tem as condições adequadas para aceitar as seguintes competências:

..... a) A gestão e manutenção de espaços verdes;

..... b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

..... Fica excecionada das obrigações anteriores a área delimitada em planta topográfica anexa ao Auto de Transferência.

..... A Junta de Freguesia aprovou, por unanimidade, apresentar à Assembleia de Freguesia, para deliberação, a **proposta de aceitação do Auto da Transferência de Competências** acima elencadas, para os anos 2019 e 2020.

Ponto quatro

..... Foi detetado um custo exorbitante e até sobreposto dos serviços de comunicação da Junta da Freguesia, traduzido numa despesa mensal de 130,00€, repartida pelos seguintes contratos:

..... NOS – 87,27€, para 150 canais de televisão, *internet*, um telefone fixo e 4 telemóveis;

..... NOS – 12,47€, para um telemóvel;

..... PT Empresas, MEO – 30,99€, para 90 canais de televisão.

.....Perante tamanha ostentação e irresponsabilidade económica, o executivo tomou a imediata decisão de rescindir o contrato com a MEO e ainda renegociar todo o pacote da NOS, reduzindo-o ao estritamente necessário. Destas decisões resultará uma poupança mensal de aproximadamente 80,00€.

.....E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo executivo.....

O Presidente,


(Amado Manuel Rodrigues Dias)

O Tesoureiro,


(Alberto José Domingues)

A secretaria,


(Estrela Fernanda Cerqueira Meleiro Rodrigues)

சென்னை

